



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 30/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 04 de maio de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 30/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “*Altera o “caput” do art. 83 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe; aumenta o percentual máximo de consignação para os servidores ativos e inativos do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 05/05/2022

Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 30 | 2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/20

Ementa: Altera o “caput” do art. 83 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe; aumenta o percentual máximo de consignação para os servidores ativos e inativos do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 30 | 2022

Projeto de Lei que “*Altera o “caput” do art. 83 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe; aumenta o percentual máximo de consignação para os servidores ativos e inativos do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas*”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, IV, e no art. 60, §§1º e 2º, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alterar a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe, para aumentar o percentual máximo de consignação dos servidores públicos ativos e inativos do Estado de Sergipe para 40% (quarenta e cinco por cento) para o empréstimo consignado, sendo facultado o percentual de 5% (cinco por cento) para o cartão de crédito (cartão consignado).



PL e 09/2022

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 30 | 2022

Trata-se de uma medida que visa dar continuidade ao aumento da margem de consignação para os servidores públicos anteriormente realizado pela Lei Complementar nº 349, de 1º de abril de 2021. Na época, a referida Lei Complementar aumentou temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, a mencionada margem para 40% (quarenta por cento).

Em outras palavras, o objetivo desta Propositura é tornar definitivo o referido aumento da margem consignável, representando uma opção para os servidores lidarem com as consequências da crise econômica dos últimos anos.

Cumpre registrar que esta iniciativa do Poder Executivo Estadual não é inédita. Recentemente, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.106¹, de 17 de março de 2022, promovendo o aumento da margem de consignação para os segurados do Regime Geral da Previdência Social também para 40% (quarenta por cento).

Nesse sentido, a exemplo do que já ocorre com os beneficiários do INSS, propomos não apenas o aumento da margem consignável para 40% (quarenta por cento), como também a destinação de 5% (cinco por cento) deste total facultativamente para amortização

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1106.htm



PL 09/2022

MENSAGEM Nº 3012022

de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, sempre respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento).

Desse modo, espera-se que a medida permita a substituição de dívidas de custo mais elevado, tais como as de cartão de crédito comuns, por outras menos onerosas para o servidor público estadual, haja vista que as taxas de juros das operações de crédito consignado são menores.

Ressalta-se ainda que grande parte dos beneficiários desta medida são pessoas que, em razão da crise, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuem, muitas vezes, o salário como única fonte de renda para o enfrentamento da crise que o Estado atravessa.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de um Projeto de relevância para o Estado de Sergipe, pois permite mais uma alternativa aos servidores públicos no enfrentamento dos impactos da crise econômica pela qual passou todo o país.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o Estado de Sergipe e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 30/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 04 de maio de 2022.

BENIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022
DE DE DE 2022

Altera o “caput” do art. 83 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe; aumenta o percentual máximo de consignação para os servidores ativos e inativos do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 83 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Não serão admitidas consignações, para amortização de empréstimos contraídos com órgãos ou entidades oficiais, superiores a 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados facultativamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, do valor líquido do vencimento ou da remuneração do funcionário.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.